

Regulamento do Canal de Denúncia Interna do Instituto de Telecomunicações

Título Regulamento do Canal de Denúncia Interna do Instituto de Telecomunicações

Editor Rui Silva Gomes

Contribuições (alfab.) Ana Luísa Ribeiro, Cláudia Barbosa, Marcelino Pousa, Pedro Silva, Rui Silva Gomes.

Data 01-03-2024

Versão 1.0

Distribuição IT Nacional

Doc. No. 1.0

Sumário Executivo

Conjunto de orientações de natureza ético-deontológica que visam, em primeira instância, promover e incentivar a adoção de condutas e boas práticas por parte dos trabalhadores e dos seus dirigentes no que toca a matérias relacionadas com assédio, discriminação e combate à corrupção no contexto laboral, bem como na prevenção da possibilidade de prática de tais condutas.

Palavras-chave

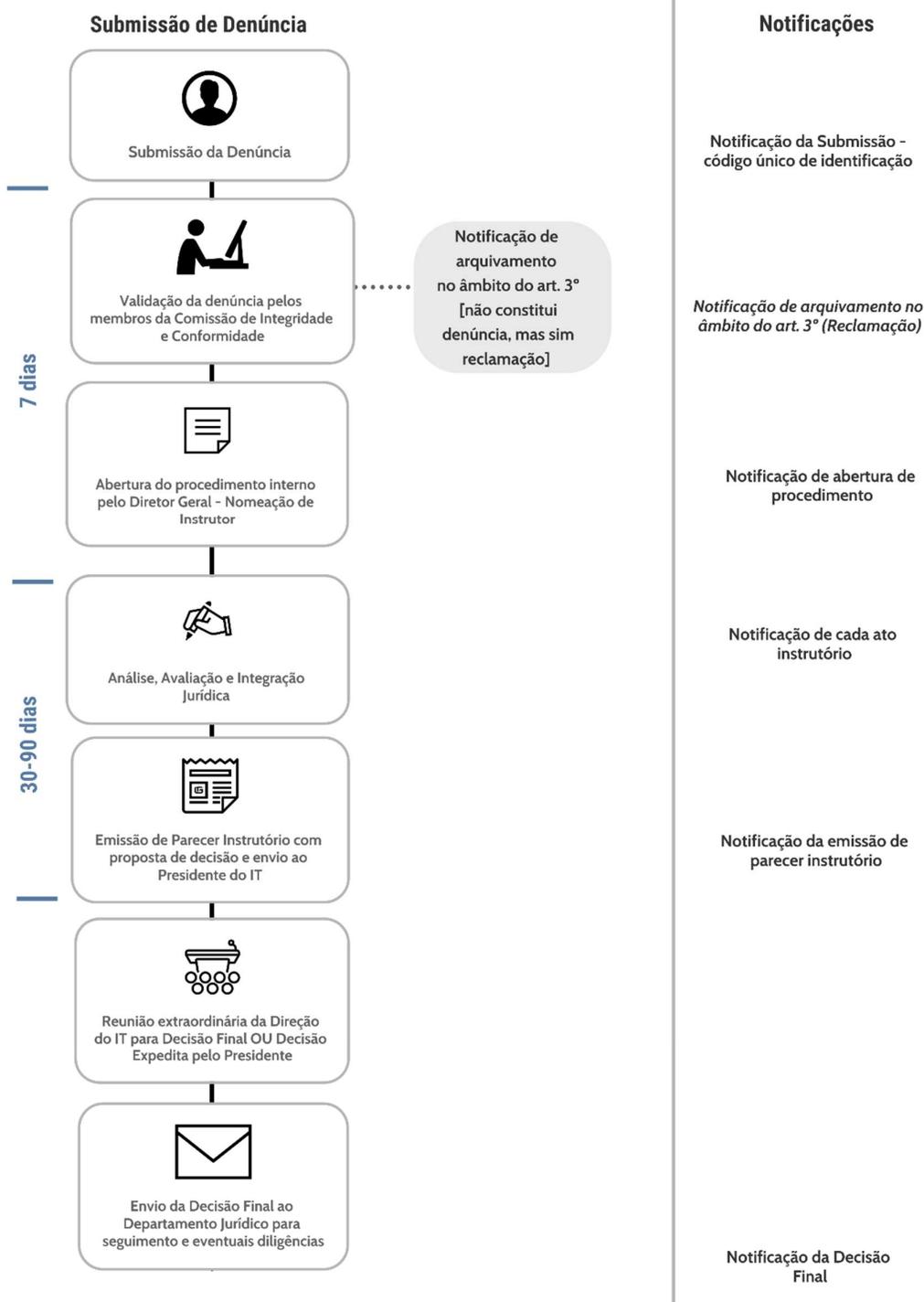
Denúncia, reclamação, canal de denúncia interna

Regulamento do Canal de Denúncia Interna do Instituto de Telecomunicações

V#	Data de publicação	Editores (alf.)
v1.0	01/03/2024	Rui Silva Gomes
	Aprovação: <ul style="list-style-type: none">• Pela Direção: 16/05/2024	

Conteúdo

Definições e Princípios Gerais	5
Preâmbulo.....	5
O Canal de Denúncia	5
Âmbito.....	7
Objetivos	7
A Denúncia e a Reclamação	8
Conceitos.....	8
Deveres dos Trabalhadores/ Destinatários	9
Deveres do IT em matéria de Igualdade, Assédio e Discriminação.....	10
Deveres do IT em matéria de prevenção e combate à corrupção	10
Direitos do Trabalhador	10
Garantias	11
Obrigatoriedade de subscrição de compromisso de confidencialidade e sigilo.....	12
Medidas de proteção do Denunciante.....	12
Proteção do Denunciado	13
Procedimento de Denúncia e Deveres dos Destinatários	13
Procedimento Formal do Canal de Denúncia	15
Artigo 1º - Comissão de Integridade e Conformidade	15
Artigo 2.º - Características e Princípios do Canal de Denúncia Interna.....	15
Artigo 3º - Exclusão de Âmbito	15
Artigo 4º - Da Denúncia e do Denunciante.....	16
Artigo 5º - Apresentação da Denúncia	16
Artigo 6º - Receção da Denúncia	17
Artigo 7º - A Instrução e o Poderes do Instrutor	19
Artigo 8º - Parecer Instrutório	19
Artigo 9º - Decisão Final	20
Artigo 10º - Disposições Finais.....	21
Anexo 1 – Compromisso de Confidencialidade e Sigilo	22
Anexo 2 – Ata de registo de Denúncia – declaração presencial	23



Definições e Princípios Gerais

Preâmbulo

Todos os Destinatários devem aceitar e fazer seu o presente Regulamento do Canal de Denúncia Interna do Instituto de Telecomunicações (IT), sendo requerida a observância individual do estipulado, que passa pelo cumprimento de valores, princípios, normas e regras de atuação que o compõem, nomeadamente o respeito pela dignidade da pessoa humana, a integridade física e moral, a igualdade e não discriminação, a personalidade de cada um, a segurança no emprego, o direito ao trabalho, a prevenção e combate à corrupção, devendo a conduta do dia-a-dia de todo e qualquer trabalhador pautar-se por estas e outras premissas assentes nos Regulamentos internos do IT.

O presente Regulamento foi criado com o intuito de estatuir um conjunto de orientações de natureza ético-deontológica que visam, em primeira instância, promover e incentivar a adoção de condutas e boas práticas por parte dos trabalhadores e dos seus dirigentes no que toca a matérias relacionadas com assédio, discriminação e combate à corrupção no contexto laboral, bem como na prevenção da possibilidade de prática de tais condutas.

O IT adotará as medidas necessárias para aplicar um conjunto de valores, princípios, normas e regras de atuação que compõem o presente Regulamento, difundindo entre os Destinatários o seu conteúdo e esclarecendo as dúvidas geradas pela sua aplicação.

Nenhum Destinatário poderá justificar uma conduta que atente contra o presente Regulamento ou uma má prática desculpando-se com uma ordem superior ou o desconhecimento do conteúdo deste mesmo Regulamento.

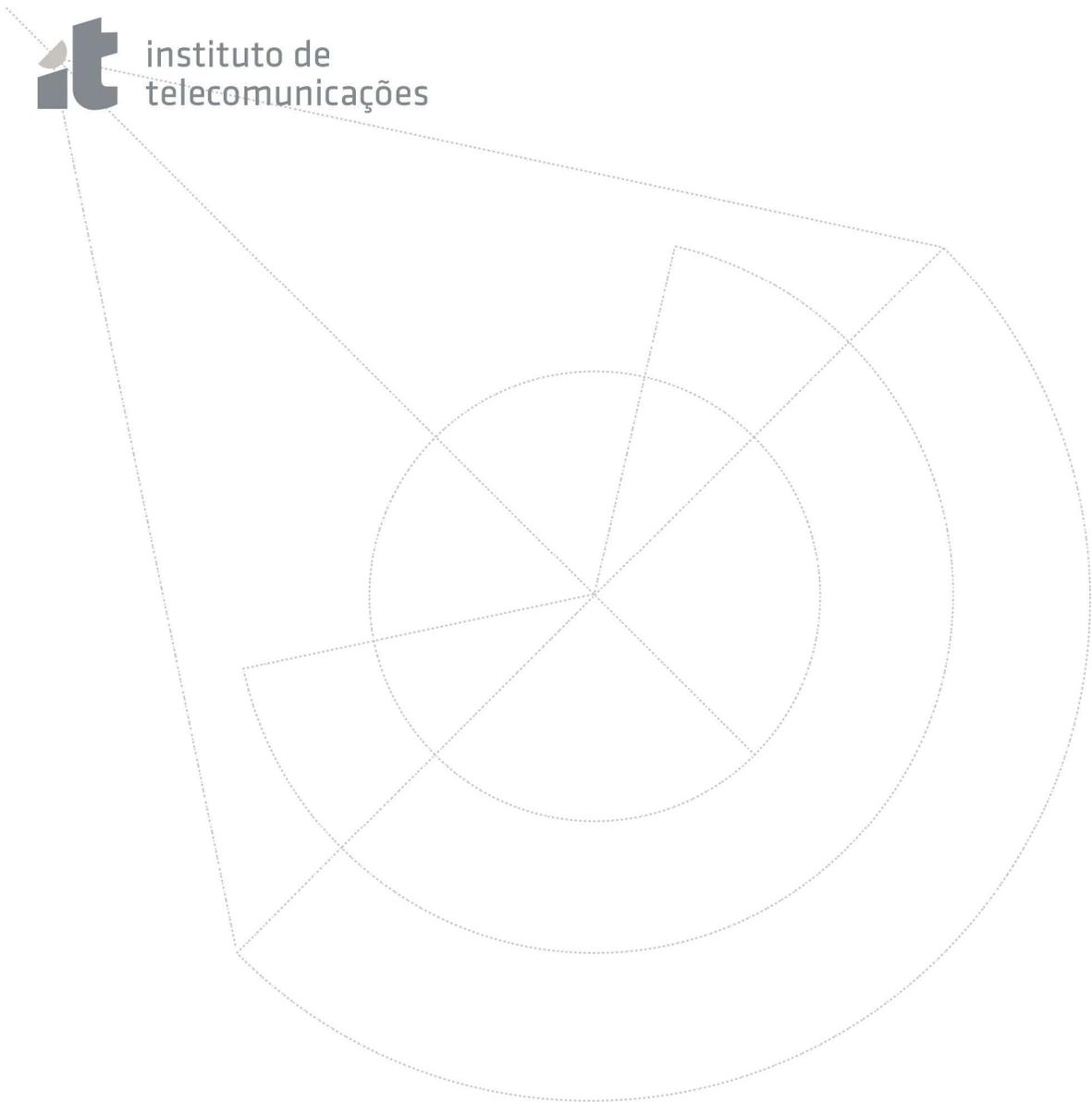
O Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao Instituto de Telecomunicações perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução dos interesses públicos e institucionais do IT.

O Canal de Denúncia Interna constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, poderá proceder à Denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como todas as outras que constituam a violação da Lei e dos Regulamentos Internos, nomeadamente todos os tipos de assédio, discriminação, corrupção e branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da Denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos Denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na Denúncia. O Denunciante deve agir sempre de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Denúncia, verdadeiras.

As denúncias internas abrangem as comunicações de informações sobre todas as infrações cometidas no âmbito da atividade desenvolvida pelo Instituto de Telecomunicações.



Âmbito

1. O presente Regulamento tem como Destinatários e aplica-se a:
 - i. Todos os trabalhadores com contrato de trabalho, independentemente da modalidade contratual que determina a sua relação laboral, posição que ocupam ou âmbito geográfico em que desempenham o seu trabalho, docentes, investigadores, Investigadores cedidos, estudantes e estagiários, remunerados ou não remunerados, bolseiros, bolseiros em regime de acolhimento, candidatos em processo de recrutamento e concorrentes em processos aquisitivos, bem como por todas as pessoas singulares que no âmbito da sua atividade profissional, de alguma forma, se relacionem com o IT, dentre outros, trabalhadores de fornecedores, prestadores de serviço, contratantes e subcontratantes, colaboradores, entidades públicas, entidades externas.
 - ii. Membros dos órgãos de administração / gestão do IT, seja qual for a composição, forma e regime de funcionamento do órgão em questão.
 - iii. Às demais categorias de Denunciantes previstas nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, com as devidas adaptações.
2. Qualquer Destinatário identificado nas alíneas anteriores obriga-se a assumir e reconhecer como próprios, mediante a sua aceitação livremente consentida, os valores e princípios reconhecidos no presente Regulamento.
3. Nenhum Destinatário, melhor identificado nas alíneas i) e ii) do número 1 da presente disposição, poderá colaborar, de forma consciente, com terceiros na violação de qualquer disposição legal, nacional ou internacional, nem cooperar com estes em ações ou omissões que comprometam o princípio da legalidade ou que possam, se forem conhecidas, causar danos à reputação do IT, ou à dos seus trabalhadores.

Objetivos

São objetivos deste Regulamento:

- a) Reforçar as medidas de igualdade existentes no IT, garantindo de forma transversal, o princípio de igualdade em todas as suas políticas, em todos os seus processos e em todos os seus níveis;
- b) Reforçar as medidas preventivas que visem impedir a ocorrência de práticas de assédio e/ou discriminação e, caso elas ocorram, garantir a aplicação de medidas adequadas para responsabilizar o(s) autor(es) e prevenir a sua repetição;
- c) Reforçar as medidas preventivas que visem impedir qualquer forma de suborno, abuso, corrupção, branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros atos conexos;
- d) Identificar as sanções disciplinares aplicáveis caso sejam praticados quaisquer atos em que se ofereçam ou aceitem compensações ou benefícios que influenciem o comportamento alheio, com o intuito de obter vantagens para o trabalhador ou para o IT ou outros associados a atos de corrupção e infrações conexas;
- e) Identificar a eventual relevância criminal dos atos praticados, com vista à Denúncia ou apresentação da respetiva queixa-crime às entidades judiciais competentes para a investigação dos factos, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

A Denúncia e a Reclamação

A Denúncia no contexto deste Regulamento e do Canal da Denúncia é a comunicação formal da violação da Lei, dos Regulamentos Internos do IT, de irregularidades de procedimentos ou da prática de crime tendo por objetivo a instauração de procedimento específico e adequado que verifique o cometimento de tais infrações ou violações. O seu fim é apurar a verdade material, a aplicação da justiça, a prevenção de infrações futuras, a proteção do IT e eventual reparação dos danos decorrentes. Por outro lado, a Reclamação é uma mera manifestação de descontentamento, insatisfação ou protesto tendo como objetivo a resolução de um qualquer problema que não contende com a violação de qualquer Lei ou Regulamento.

As Reclamações não estão previstas neste regulamento sendo liminarmente arquivadas, com notificação ao reclamante com a adequada informação sobre como e a quem reclamar.

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Assédio

- i. Assédio (moral): o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- ii. Assédio Sexual: um comportamento indesejado de caráter sexual ou comportamentos em razão do sexo que afetem a dignidade da pessoa no trabalho, com o objetivo ou o efeito referido na alínea anterior. Esta definição pode incluir quaisquer outros comportamentos indesejados do tipo físico, verbal ou não verbal, que constituam, nomeadamente, importunação sexual, sem prejuízo da relevância dos referidos comportamentos na verificação da prática e outros crimes sexuais previstos nos termos da lei;

Se uma reação de rejeição ou de submissão de uma pessoa a tal conduta, vinda quer do empregador quer do trabalhador (incluindo superiores ou colegas), for usada explícita ou implicitamente como fundamento de uma decisão que vai afetar o acesso dessa pessoa ao emprego, à continuidade no emprego, à promoção, ao salário ou a qualquer outra decisão respeitante ao emprego e/ou se tal conduta gerar um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou humilhante para o trabalhador;

b) *Discriminação*: a mera ordem, ou instrução que tenha por finalidade prejudicar alguém em razão nomeadamente, de qualquer um dos seguintes fatores de discriminação:

- Ascendência;
- Idade;
- Sexo;
- Orientação sexual;
- Estado civil;
- Identidade de género;
- Situação familiar;
- Situação económica;
- Instrução;

- Origem ou condição social;
- Património genético;
- Capacidade de trabalho reduzida;
- Deficiência;
- Doença crónica;
- Nacionalidade;
- Origem étnica;
- Território de origem;
- Língua;
- Religião;
- Convicções políticas ou ideológicas;
- Filiação sindical.

i. Discriminação direta: sempre que, em razão de um fator de discriminação, uma pessoa seja sujeita a tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável;

ii. Discriminação indireta: sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutro seja suscetível de colocar uma pessoa, por motivo de um fator de discriminação, numa posição de desvantagem comparativamente a outras, a não ser o comportamento baseado em fator de discriminação que constitua um requisito justificável e determinante para o exercício da atividade profissional, em virtude da natureza da atividade em causa ou do contexto da sua execução, devendo o objetivo ser legítimo e o requisito proporcional, nos termos da lei.

c) *Corrupção e Infrações Conexas*: Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 3.º do Anexo do Decreto-Lei N.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

i. Corrupção ativa: Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela ratificação ou promessa;

ii. Corrupção passiva: O trabalhador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Deveres dos Trabalhadores/ Destinatários

1. Sem prejuízo de outras obrigações legalmente previstas, todos os trabalhadores e demais sujeitos vinculados às obrigações que decorrem do presente Regulamento têm o dever de:

a) Respeitar a integridade física e moral dos colegas e quaisquer pessoas que se relacionem com o IT;

- b) Respeitar e tratar o IT, os superiores e/ou inferiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com o IT, com dignidade, honestidade e cortesia;
- c) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam ilícitas;
- d) Não praticar atos de violência ou de coação física e psicológica sobre os colegas;
- e) Promover ou executar atos tendentes à melhoria da produtividade do IT, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador, dos colegas de trabalho e de quaisquer pessoas que se relacionem com o IT;
- f) Adotar um comportamento ético e íntegro em todas as suas ações e evitar qualquer conduta que, mesmo sem violar a lei, possa prejudicar a reputação do IT e afetar de forma negativa os seus interesses, reputação e imagem comercial e pública;
- g) Abster-se da prática de atos que constituam assédio e discriminação;
- h) Abster-se da prática de atos de corrupção, extorsão, suborno ou outros atos ilícitos conexos;
- i) Comunicar ao IT, através do Canal de Denúncia ou de qualquer outro meio previsto neste regulamento quando tenha suspeita ou conhecimento de qualquer ato suscetível de ser enquadrado como crime de corrupção ou quaisquer outros crimes relacionados com obtenção indevida de vantagem no contexto laboral;
- j) Não apresentar falsas denúncias, que possam constituir difamação, lesão do bom-nome ou imagem de terceiros.

Deveres do IT em matéria de Igualdade, Assédio e Discriminação

1. Sempre que o IT tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho e/ou de atos discriminatórios e/ou que violem os direitos de igualdade obriga-se a instaurar procedimento disciplinar, conduzido nos termos legais.
2. O IT assegurará a proteção do princípio da proibição de retaliação relativamente ao Denunciante de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Denúncia ou da divulgação pública verdadeiras, bem como a(s) testemunha(s) por si indicada(s), não podendo estes ser sancionado(s) disciplinarmente.

Deveres do IT em matéria de prevenção e combate à corrupção

1. Sempre que o IT tiver conhecimento de alegadas situações de corrupção, suborno, abuso, branqueamento de capitais e/ou outros atos com estes conexos, obriga-se a instaurar procedimento disciplinar, conduzido nos termos legais e a comunicar a prática dos mesmos às Autoridades Competentes para que sejam instaurados os respetivos processos criminais e administrativos ou quaisquer outros aplicáveis consoante a infração praticada.
2. O IT assegurará a proteção do princípio da proibição de retaliação relativamente ao Denunciante de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Denúncia ou da divulgação pública verdadeiras, bem como a(s) testemunha(s) por si indicada(s), não podendo estes ser sancionado(s) disciplinarmente.

Direitos do Trabalhador

1. Qualquer trabalhador do IT tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere à formação e promoção ou carreira profissionais, e às condições de trabalho.

2. Qualquer trabalhador do IT não pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente por:

- Ascendência;
- Idade;
- Sexo;
- Orientação sexual;
- Estado civil;
- Identidade de género;
- Situação familiar;
- Situação económica;
- Instrução;
- Origem ou condição social;
- Património genético;
- Capacidade de trabalho reduzida;
- Deficiência
- Doença crónica;
- Nacionalidade;
- Origem étnica;
- Território de origem;
- Língua;
- Religião;
- Convicções políticas ou ideológicas;
- Filiação sindical.

3. O direito à igualdade mencionado nos números anteriores da presente cláusula, respeita, designadamente a:

- a) Critérios de seleção e a condições de contratação, em qualquer setor de atividade e a todos os níveis hierárquicos;
- b) Acesso a todos os tipos de orientação, formação e reconversão profissionais de qualquer nível, incluindo a aquisição de experiência prática;
- c) Retribuição e outras prestações patrimoniais, promoção a todos os níveis hierárquicos e critérios para seleção de trabalhadores a despedir;
- d) Filiação ou participação em estruturas de representação coletiva, ou em qualquer organização cujos membros exercem uma determinada profissão, incluindo os benefícios por ela atribuídos.

4. Todos os trabalhadores têm o direito a ser tratados com dignidade.

5. Qualquer trabalhador que alegadamente seja vítima e/ou que tenha conhecimento de práticas que configurem assédio e/ou discriminação, tem o direito de apresentar Denúncia nos termos melhor enunciados abaixo, sem prejuízo dos meios de denúncia/queixa externos, previstos na lei.

6. O direito à igualdade não prejudica a aplicação pelo IT de:

- a) Disposições legais relativas ao exercício de uma atividade profissional por estrangeiro ou apátrida;
- b) Disposições relativas à especial proteção de património genético, gravidez, parentalidade, adoção e outras situações respeitantes à conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Garantias

O presente Regulamento, os procedimentos nele instituídos e o Canal de Denúncia Interna devem permitir a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da Denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos Denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na Denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Na sua operação é garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

O Canal de Denúncia interna permite a apresentação de denúncias através da Plataforma Eletrónica, como meio preferencial, mas também por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do Denunciante.

No caso da Denúncia verbal, o Canal de Denúncia interna permite a sua apresentação, a pedido do Denunciante, em reunião presencial.

Obrigatoriedade de subscrição de compromisso de confidencialidade e sigilo.

Todos os intervenientes a qualquer nível, quer técnico, quer processual ou que, por via das suas funções, por alguma forma tenha contacto com identidade dos intervenientes ou com informações de qualquer tipo, constantes da Denúncia efetuada, são obrigados à assinatura prévia de compromisso formal de confidencialidade e sigilo, no âmbito do Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD), assegurado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, quer pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A recusa, demora injustificada ou escusa na assinatura deste compromisso, determina a exclusão do interveniente no Canal de Denúncia, com as eventuais consequências jurídicas e disciplinares decorrentes da Lei.

A minuta deste compromisso encontra-se em anexo.

Medidas de proteção do Denunciante

O IT, garante todas as medidas necessárias à proteção do Denunciante, nomeadamente:

a) Confidencialidade

A identidade do Denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias. Essa obrigação estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do Denunciante só pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. Porém, nesse caso e salvo impedimento legal, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao Denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

As denúncias recebidas pelas autoridades competentes que contenham informações sujeitas a segredo profissional ou de indústria, são tratadas apenas para efeito de dar seguimento à Denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo.

b) Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Lei n.º 59/2019 de 8 de Agosto que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da Denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

d) Conservação de denúncias

O IT, como entidade obrigada a receber e tratar denúncias deve manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à Denúncia. Isto sem prejuízo, das regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.

As denúncias apresentadas verbalmente, em reunião presencial, são registadas, obtido o consentimento do Denunciante, mediante a redação de ata fidedigna da comunicação, lavrada durante a audição do Denunciante, por si aprovada, rubricada e assinada.

e) Proibição de retaliação

Não é permitido praticar atos de retaliação contra o Denunciante.

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma Denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao Denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente havidas como atos de retaliação.

Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o Denunciante pelos danos causados.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o Denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

Presumem-se motivados por Denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os atos enunciados no N.º 6 do Art.º 21º da Lei 93/2021, quando praticados até dois anos após a Denúncia ou divulgação pública.

Proteção do Denunciado

O regime dos Denunciantes não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas que, na Denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

O disposto na lei sobre a confidencialidade da identidade do Denunciante é também aplicável à identidade das pessoas visadas pela Denúncia.

Procedimento de Denúncia e Deveres dos Destinatários

1. Qualquer Destinatário que tenha conhecimento e /ou suspeite que qualquer norma do presente Regulamento, ou de qualquer dos Regulamentos em vigor no IT não está a ser cumprida ou que existe

uma impossibilidade no seu cumprimento, deverá informar o IT, através do Canal de Denúncia Interna, sem prejuízo, se assim entender, de informar o seu superior hierárquico;

2. Qualquer Destinatário que reporte nos termos do ponto anterior, poderá fazê-lo de forma anónima ou não, sendo, em qualquer das situações assegurada a confidencialidade dos factos relatados, bem como da identidade e dados relativos ao Denunciante e terceiros que venham a ser mencionados na Denúncia de acordo com o presente Regulamento.

Procedimento Formal do Canal de Denúncia

Artigo 1º - Comissão de Integridade e Conformidade

1. Para efeitos do cumprimento do Regulamento do Canal de Denúncia, é criada a Comissão de Integridade e Conformidade do Instituto de Telecomunicações, que terá como função fundamental, no que ao presente Regulamento concerne, a receção e acompanhamento de todas denúncias apresentadas e da sua integridade, bem como a sua supervisão, assegurando simultaneamente a estrita adesão às regras constantes do presente Regulamento e conformidade do Procedimento Formal.
2. A Comissão de Integridade e Conformidade é constituída por:
 - a) Três representantes da Direção Nacional do IT, um por cada polo.
 - b) Um representante do Departamento de Recursos Humanos.
 - c) Diretor Geral.
 - d) Substituto a designar.
3. Do Canal de Denúncia constará o nome de cada um dos membros, a cada momento.

Artigo 2.º - Características e Princípios do Canal de Denúncia Interna

1. O Canal de Denúncia Interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos Denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na Denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas à informação.
2. O Canal de Denúncia Interna é operado internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, em particular a Comissão de Integridade e Conformidade do IT.
4. Em qualquer circunstância, deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

Artigo 3º - Exclusão de Âmbito

1. Todas as reclamações pessoais ou relacionadas com o trabalho, organização do trabalho, conflitos interpessoais ou decisões da entidade Empregadora para com o trabalhador estão excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento.
2. Sempre que se verifique que o conteúdo da Denúncia não se enquadra no âmbito de aplicação do Regulamento do Canal de Denúncia, será notificado o seu arquivamento, com a menção expressa de a quem deverá ser dirigida a reclamação.

Artigo 4º - Da Denúncia e do Denunciante

1. Pode denunciar, de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações das quais teve pessoalmente conhecimento e que do seu ponto de vista constituem uma violação grave das regras sobre as quais assentam os princípios constantes do presente Regulamento e dos restantes Regulamentos em vigor no IT, nomeadamente, o respeito pela legalidade, pelas pessoas e a luta contra a corrupção e todos os tipos de assédio, enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Contratação Pública e Adjudicação de Concessões;
- b) Contratação Privada de Bens e Serviços;
- c) Concorrência;
- d) Segurança de Trabalhadores, Prestadores de Serviço, Contratantes, Subcontratantes, entre outros;
- e) Privacidade e Proteção de Dados e Redes e Sistemas de Informação;
- f) Assédio e Discriminação em todas as suas formas;
- g) Violação dos Regulamentos Internos do IT;
- h) Outros (ao abrigo do Art.º 2º da Lei nº 93/2021).

2. Canal de Denúncia pode ainda ser utilizado por todos os trabalhadores com contrato de trabalho, independentemente da modalidade contratual que determina a sua relação laboral, posição que ocupam ou âmbito geográfico em que desempenham o seu trabalho, docentes, investigadores, investigadores cedidos, estudantes e estagiários, remunerados ou não remunerados, bolsiros, bolsiros em regime de acolhimento, candidatos em processo de recrutamento e concorrentes em processos aquisitivos, bem como por todas as pessoas singulares que no âmbito da sua atividade profissional, de alguma forma, se relacionem com o IT, dentre outros, trabalhadores de fornecedores, prestadores de serviço, contratantes e subcontratantes, colaboradores, entidades públicas, entidades externas.

Artigo 5º - Apresentação da Denúncia

1. O Canal de Denúncia Interna permite a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, anónimas ou com identificação do Denunciante, através do da Plataforma Eletrónica com o endereço <https://canaldenuncia.av.it.pt>, através do endereço correio eletrónico (vulgo e-mail) denuncia@av.it.pt ou ainda através de carta dirigida à Comissão de Integridade e Conformidade, remetida para a sede do IT, com o seguinte endereço postal: Instituto de Telecomunicações, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro – Portugal.

2. No caso da Denúncia verbal, esta deverá ser feita em reunião presencial, a pedido do Denunciante, preferencialmente com marcação prévia.

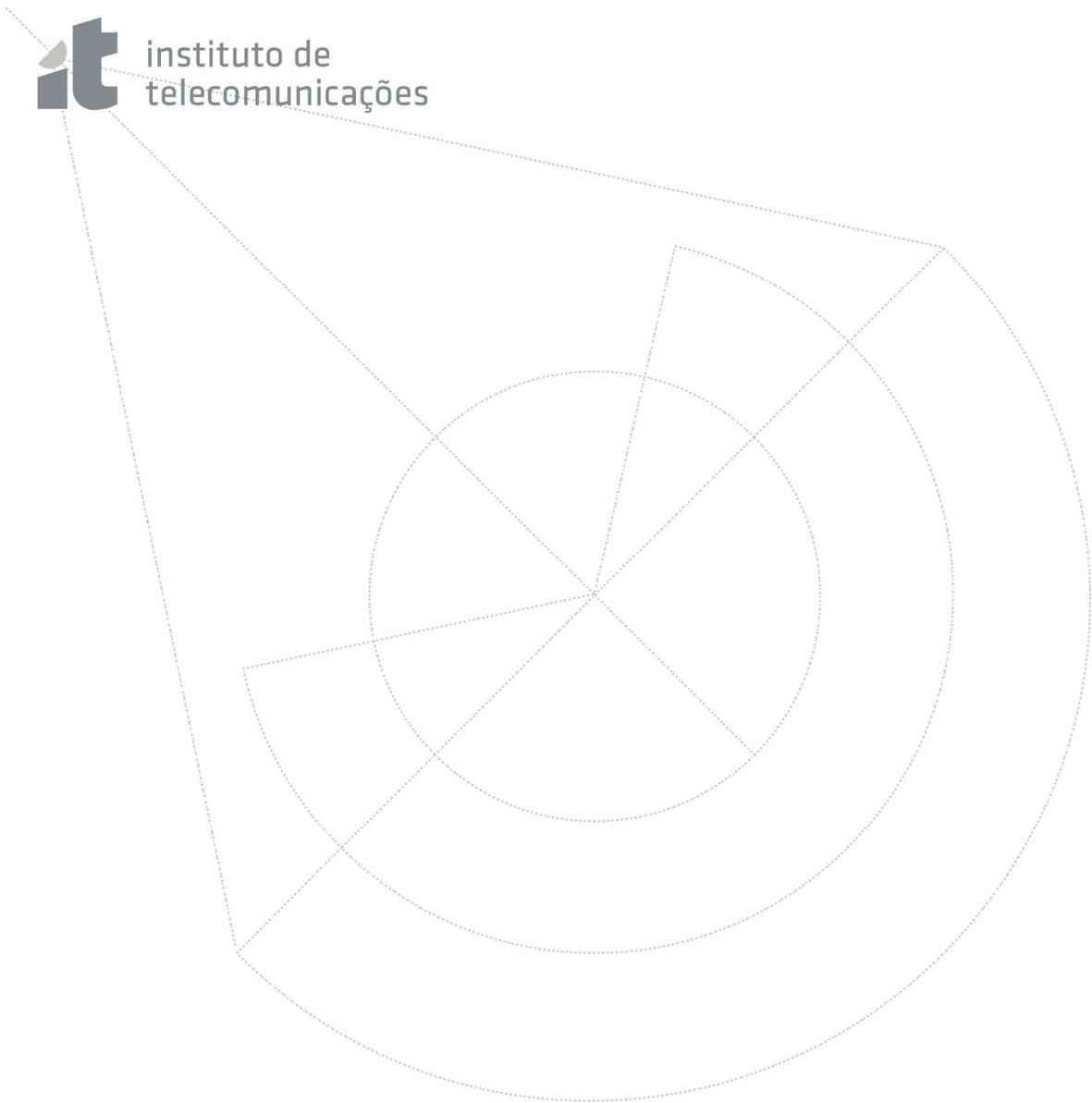
3. Nas denúncias feitas através da Plataforma Eletrónica, o Denunciante deverá apresentar a sua Denúncia preenchendo os campos necessários, em particular identificando:

- a) Área em que se insere a Denúncia.
- b) Local onde se verificou o facto que origina a Denúncia.
- c) Data em que se verificou tal facto.
- d) Pessoa ou pessoas denunciadas.

- e) Relação com o Denunciado.
 - f) Qual a sua relação do Denunciante e do Denunciado com o IT.
4. Preenchidos os campos mencionados, deverá o Denunciante fazer a apresentação circunstanciada dos factos, atos ou omissões, que na sua opinião constituem violações nos termos do Art.º 4º do presente Regulamento, sendo o mais preciso e objetivo quanto possível, podendo indicar testemunhas que direta ou indiretamente tomaram conhecimento dos factos.
5. Apresentados os factos deverá o Denunciante entregar toda a prova que tenha em sua posse, usando para esse efeito, o espaço reservado à entrega de documentos, em qualquer formato, desde que no estrito cumprimento da Lei.
6. A Denúncia será, por defeito, apresentada a todos os membros da Comissão de Integridade e Conformidade do IT, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Na eventualidade de o Denunciante considerar que de alguma forma a isenção ou imparcialidade de qualquer dos membros da Comissão de Integridade e Conformidade está comprometida, deverá, através da marcação em lista de controlo (*checklist*) selecionar especificadamente os membros que receberão a Denúncia.

Artigo 6º - Receção da Denúncia

1. Recebida a Denúncia, ser-lhe-á atribuída um código único de identificação, de numeração sequencial anual, que constará do procedimento efetuado e no Mapa de Registo e Seguimento das Denúncias, nos termos e para efeito do cumprimento do disposto nos artigos 7.º, n.º 3 e 15.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei N.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);
2. A não apresentação de provas claras e inequívocas dos factos que podem ser contrários à Lei ou aos Regulamentos Internos, o não enquadramento dos factos relatados nas infrações e domínios tipificados na Lei, a não descrição de factos com dignidade processual, bem como o não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da Denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer, determina o arquivamento imediato da Denúncia.
3. Caso a infração denunciada seja repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior ou na eventualidade de os factos constantes de Denúncia já terem sido comunicados a uma autoridade judiciária ou a uma autoridade administrativa competente, que a está a investigar ou que já adotou uma decisão anteriormente, a Denúncia será arquivada.
4. Por cada Denúncia, considerada pela Comissão de Integridade e Conformidade, como credível e razoavelmente admissível, é aberto um competente procedimento interno pelo Diretor Geral, ou quem o substitua, através de despacho de nomeação de Instrutor, preferencialmente Jurista, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da Denúncia.
5. A nomeação de Instrutor é notificada ao Denunciante e aos membros selecionados da Comissão de Integridade e Conformidade.
6. A identidade do Denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, bem como a identidade de terceiros mencionados na Denúncia, têm natureza confidencial e são de acesso restrito à Comissão de Integridade e Conformidade e ao Instrutor do Processo, nos termos do Art.º 2º do presente Regulamento.



Artigo 7º - A Instrução e o Poderes do Instrutor

1. Recebida a nomeação, compete ao Instrutor do Processo a análise, avaliação e integração jurídica dos factos Denunciados no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Os poderes do Instrutor estão circunscritos à realização de todas as diligências e atos necessários à descoberta da verdade material, em conformidade com os princípios gerais de direito, nomeadamente:
 - a) Inquirição do Denunciante, Denunciado e de testemunhas arroladas ou consideradas importantes para o apuramento dos factos.
 - b) Análise da prova documental carreada para os autos ou obtenção de prova pelas vias tidas como necessárias, dentro do estrito cumprimento da Lei.
 - c) Nomeação de peritos nas diversas áreas controvertidas.
 - d) Pedido de documentos a departamentos internos ou instituições externas.
3. De todos os atos decorrentes da instrução do processo constará, sempre que necessário, competente ata, em particular quanto à prova testemunhal.
4. Todos os atos instrutórios serão notificados ao Denunciante, Denunciado e à Comissão de Integridade e Conformidade, sem menção do seu conteúdo ou resultado.
5. O prazo mencionado no Número 1 do presente artigo, poderá ser alargado até 90 (noventa dias) quando for manifesta a complexidade do processado ou quando for absolutamente necessário, por razão de organização das diligências de prova e em função do melhor resultado para a redação cabal do Parecer Instrutório.
6. Em casos de manifesta urgência face à natureza, tempo ou gravidade da Denúncia, a análise da prova poderá revestir um carácter sumário, sendo o Parecer Instrutório remetido com a brevidade possível e necessária para o Presidente do IT, sem formalidades particulares ou realização de diligências.
7. Toda e qualquer prova obtida será de natureza reservada estando o Instrutor e todos os intervenientes sujeitos à obrigação de sigilo e confidencialidade.
8. Os documentos oficiais, autênticos ou autenticados, presumem-se verdadeiros.

Artigo 8º - Parecer Instrutório

1. Avaliados todos os meios de prova, o Instrutor emitirá competente Parecer Instrutório, com proposta de decisão, baseado em relatório devidamente fundamentado, promovendo o respetivo enquadramento, que poderá revestir qualquer uma, ou várias, das seguintes formas:
 - a) Extração de certidão para instauração de processo-crime ou envio para órgãos de investigação criminal;
 - b) Extração de certidão para abertura de processo disciplinar;
 - c) Extração de certidão para envio para Entidade Reguladora;
 - d) Reenvio do processo ou Denúncia para entidades exteriores ao IT com competência e legitimidade para o seu tratamento e correto enquadramento.
 - e) Proposta ou Recomendação para alteração de serviço, alteração de Regulamentos internos ou modificações orgânicas que garantam o regular funcionamento do IT;
 - f) Determinar a incompetência e encaminhar para canais de Denúncia externos.

- g) Arquivamento do processo.
- 2. No caso de a decisão ser o arquivamento do processo, está obrigado o Instrutor a fundamentar a sua decisão de facto e de direito, nos termos gerais.
- 3. O Parecer Instrutório é remetido ao Presidente do Instituto de Telecomunicações, garantindo sempre o disposto no Art.º 2º, sendo esta remissão notificada ao Denunciante, ao Denunciado e à Comissão de Integridade e Conformidade do IT.
- 4. Atendendo ao tipo de Denúncia ou Denunciado, poderá o Instrutor do processo remeter o Parecer Instrutório a Membro da Direção do IT que considere oferecer a maior garantia de imparcialidade e isenção, no caso em concreto.
- 5. Verificando-se o mencionado no N.º 6 do Art.º 7º o Parecer Instrutório pode revestir a forma de mera recomendação, queixa-crime ou participação às autoridades competentes.

Artigo 9º - Decisão Final

- 1. Recebido o Parecer Instrutório, o Presidente do IT, ou quem o substitua, convoca reunião extraordinária da Direção do IT para colegialmente ser tomada a Decisão Final sobre a Denúncia apresentada.
- 2. Verificado o *quórum*, são analisados os autos de Denúncia, a prova apresentada e a fundamentação jurídica do Instrutor do processo, sendo posto a votação o Parecer Instrutório, tendo sempre o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Da votação final a Direção deve adotar qualquer uma ou várias das seguintes medidas:
 - a) Da certidão extraída, remeter o processo para o Departamento Jurídico para formalização da queixa-crime ou participação às autoridades de investigação criminal;
 - b) Formalizar a participação a Entidades Reguladoras;
 - c) Nomear Instrutor para instauração de competente Processo Disciplinar;
 - d) Determinar a constituição como assistente em sede de Procedimento Criminal;
 - e) Determinar a instauração de processo cível para ressarcimento de eventuais prejuízos, lucros cessantes ou danos emergentes;
 - f) Emitir ordem de serviço tendo em vista a melhoria de procedimentos internos, cumprimento da Lei ou Regulamentos Internos;
 - g) Sugerir alterações aos Regulamentos Internos;
 - h) Sugerir quaisquer medidas tidas como convenientes.
 - i) Confirmar a incompetência e encaminhar para canais de Denúncia externos.
 - j) Confirmar o arquivamento da Denúncia;
- 4. Não havendo unanimidade, sempre que qualquer dos membros da Direção considere pertinente, pode fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
- 5. Na eventualidade de a Denúncia revestir matéria objeto de crime público ou semi-público, não haverá votação, apenas terá lugar a formalização das medidas necessárias à apresentação de competente queixa-crime às autoridades judiciais, ou notificação de quem o possa fazer.
- 6. Caso o motivo da Denúncia configure matéria de crime particular, será remetida a competente certidão extraída para pessoa com legitimidade para a constituição como assistente em processo criminal.
- 7. Nos casos mencionados no N.º 6 do Art.º 7º, havendo recomendação jurídica nesse sentido e por razão de urgência imperiosa, celeridade, ou segurança, pode o Presidente do IT dispensar a convocação da Direção do IT e avocar a si a tomada de decisão, não obstante a absoluta necessidade

de posterior convocação de reunião extraordinária da Direção do IT para prestação de todos os esclarecimentos tidos como necessários e tomada de decisões ulteriores.

Artigo 10º - Disposições Finais

1. A Decisão Final é sempre remetida ao Departamento Jurídico para seguimento e eventuais posteriores diligências e o seu conteúdo notificado ao Denunciante, Denunciado, Diretor Geral e Comissão de Integridade e Conformidade.
2. O código único de identificação atribuído ao processo e a conclusão da decisão final, são públicos sempre que tal for determinado pela direção do IT na sua Decisão Final.
3. O Parecer Instrutório e Decisão Final são de natureza reservada, podendo ser consultados apenas pelos intervenientes e partes processuais.
4. O processo será posteriormente encerrado e arquivado pelo Departamento Jurídico do IT.
5. O IT mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante um período de 5 (cinco anos) e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à Denúncia, nos termos do Art.º 20º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.

Anexo 1 – Compromisso de Confidencialidade e Sigilo

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

_____, portador/a do cartão de cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, válido até ____/____/____, com o NIF _____, em exercício das funções de _____, ciente das suas funções e por via delas, declara sob compromisso de honra não revelar ou comunicar a terceiros quaisquer dados, identidade de Denunciantes ou informações de que tenha conhecimento, e que, direta ou indiretamente, permitam deduzir dados sobre identidades, relacionadas com a receção, via Canal de Denúncia interna, ou qualquer outro meio, bem como por decorrência do respetivo tratamento processual, respeitando as regras instituídas quer quanto à confidencialidade da informação, designadamente no âmbito do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados (RGPD), assegurado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, quer pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativamente à proteção de Denunciantes de infrações, exceto por decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Mais declara:

- Não utilizar nem transmitir informações confidenciais obtidas, que tenha ou venha a ter acesso, para benefício próprio ou para o uso de terceiros;
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- Não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ter conhecimento no exercício das suas funções.
- Que se encontra ciente de que o não cumprimento do disposto na presente Declaração de Confidencialidade e Sigilo, poderá implicar sanções penais e/ou disciplinares.

Aveiro, ____/____/20____.

Assinatura:

Anexo 2 – Ata de registo de Denúncia – declaração presencial

Ata de registo de Denúncia - declaração presencial

Aos ____ dias do mês de ____ de 202x, pelas ____ horas, no Pólo de ____ do Instituto de Telecomunicações, perante mim, _____ (Técnico Superior) compareceu,

residente na

com o endereço eletrónico _____ portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____ / ____ / ____, emitido pela República Portuguesa, a fim de apresentar Denúncia, de situação ocorrida e de que tem conhecimento, nos termos do Regulamento do Canal de Denúncia do IT e para os efeitos previstos que irá relatar da seguinte forma:

- 1º
- 2º
- 3º

O/A declarante autoriza expressamente o registo da presente reunião, por via de ata fidedigna nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 5, do Artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como o tratamento de dados recolhidos.

É concedido ao declarante o direito de ver, retificar e aprovar a presente ata da reunião, assinando-a caso reconheça a fidedignidade do seu teor – cf. al. b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

E, por mais nada haver a declarar/denunciar foi encerrada a reunião quando eram ____ horas, tendo-se lavrado a presente ata, que foi lida, e tendo sido ratificada, foi assinada e rubricada nas páginas que não contêm assinaturas, pelos presentes.

O declarante/Denunciante,

O Técnico Superior,
